



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2019 (Do Sr. Mateus Oliveira)

Estabelece a Carteira Digital de Vacinação, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Carteira Digital de Vacinação a ser utilizada, nacionalmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As informações básicas do cidadão serão obtidas através do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Informações adicionais, como local e data de vacinação, além de lote de fabricação e fabricante, serão registradas no momento da vacina e estarão presentes no histórico, dentro do documento.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à saúde é um direito social, presente no artigo 6º da Constituição Federal, e deve ser respeitado. Sabendo que, nos dias de hoje, boa parte da população brasileira não tem acesso ou não sabe informar, fielmente, quais vacinas tomou ao longo de sua vida, o Governo Federal, em apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios, instituirá o Cartão Digital de Vacinação.

As principais finalidades da criação do Cartão Digital de Vacinação são, além de auxiliar os usuários da rede pública de saúde no armazenamento das informações relativas às suas vacinas e ajudar o Poder Público no planejamento e execução de políticas públicas de saúde, reduzir a burocracia e os custos de emissão de um Cartão de Vacinação de papel, democratizando o acesso à informação mesmo nos lugares mais remotos e aproximando o Governo de dados mais concisos sobre a vacinação no país.

Além disso, com a instituição do Carteira Digital de Vacinação, o Ministério da Saúde poderá ter um maior controle referente à cobertura das vacinas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o país, sobre o estoque ou falta de frascos de vacina.

Portanto, sabendo da atual circunstância econômica do país e dado a relevância do tema, requer-se a aprovação pelos nobres deputados deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Mateus Oliveira